



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005.

Fixa normas para a oferta de Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Educação.

O Conselho Municipal de Educação do município de Capão da Canoa/RS, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Municipal nº 594, de 06 de julho de 1992, e pela Lei Complementar nº 01, de dezembro de 2001, fundamentada no(a): Constituição Federal de 1988, Art. 14 e Art. 208; . LDB da Educação Nacional nº 9.394/96; . Resolução CNE/CEB nº 01, de 05 de julho de 2000; . Resolução CEED nº 250, de 10 de novembro de 1999; . Parecer CEED nº 774/99; . Parecer CEED nº 744/03,

JUSTIFICATIVA:

A Educação de Jovens e Adultos é uma oferta de Educação Regular destinada àqueles que não tiveram acesso à continuidade dos níveis fundamentais em idade própria, com características adequadas às suas necessidades e disponibilidades, que será regulada por normas estabelecidas nesta Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º - A Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade da Educação Básica destinada àqueles que não tiveram acesso à escolarização.

Art. 2º - A Educação de Jovens e Adultos no nível fundamental pode ser desenvolvida:

I - Programas Correspondentes aos quatro anos iniciais do ensino fundamental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução nº 05 / fl. 2

II - Propostas metodológicas para os anos finais do ensino fundamental, consubstanciados em Planos de Estudos e consolidados no Regimento Escolar, dos estabelecimentos de Ensino, do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A proposta metodológica de que trata o Inciso II poderá contemplar a educação a distância, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º- A proposta metodológica direcionada para a oferta do ensino fundamental para jovens e adultos deve observar as Diretrizes Curriculares Nacionais, atendendo aos princípios nelas expressos, abrangendo as áreas de conhecimento ali definidas e visando ao domínio das habilidades e competências indicadas.

Parágrafo Único - A idade mínima para o ingresso nos anos finais do ensino fundamental é de quinze (15) anos.

Art. 4º - A oferta do ensino fundamental para jovens e adultos, nos termos do Inciso II, do Artigo 2º desta Resolução, deve garantir a estrita observância dos padrões de qualidade mediante a comprovação da existência de recursos físicos e didáticos, equipamentos e corpo docente habilitado para o atendimento dos respectivos níveis de ensino para a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º - A escola contempla o seu projeto pedagógico considerando as necessidades da comunidade onde está inserida, com metodologias específicas para jovens e adultos, cabendo a ela a construção do seu currículo escolar, atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais e considerados os diferentes níveis de ensino, as áreas do conhecimento e os aspectos de vida do cidadão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução nº 05 / fl. 3

§ 1º - Os currículos do ensino fundamental voltados para a EJA, traduzidos nos respectivos Planos de Estudos, devem se constituir em um conjunto de componentes curriculares quanto a seqüência e ao tempo necessário para o seu desenvolvimento com objetivos, amplitude e profundidade de tratamento adequados às possibilidades e necessidades dos alunos;

§ 2º - Prever à diversidade de características e, com isso, a ausência de uniformidade quanto as necessidades, adequando a espaços ou módulos de tempo, possibilitando ao aluno transitar por este currículo, de acordo com o seu “tempo próprio” de construção das aprendizagens.

§ 3º - A modalidade EJA, do ensino fundamental, é de livre oferta nas séries iniciais e de 3.200 horas nas séries finais.

Art. 6º - Cabe à Secretaria Municipal da Educação:

I - a realização do levantamento da população a atender;

II - o planejamento de ações e políticas condizentes ao atendimento da EJA;

III - oferecer condições físicas, didáticas e pedagógicas para o oferecimento desta modalidade;

IV - a iniciativa de promover e oportunizar cursos de capacitação e atualização para os professores envolvidos na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 7º - Esta Resolução do Conselho Municipal de Educação é parte integrante da Legislação Vigente e tem caráter normativo, no que lhe couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução nº 05 / fl. 4

Aprovado, por unanimidade, em plenária em 2005.

Comissão da EJA:

Cenira Becker

Fátima Oliveira Lemos

Maria Cristina Ramires Anselmo

*Profª Gladis Beatriz Glashorester
Severo,
Presidente.*